Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-208/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5703/2007
PROTOCOLO	**:**	871159
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	ILDO FURTADO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2007
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples n. 02/0065/2009, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato Administrativo n. 053/2007, nos termos do inciso I, segunda parte, do artigo 312, do Regimento Interno TCE/MS, mantendo-se, todavia, a multa aplicada no item "2", em razão do descumprimento do prazo legal para remessa de documentos ao Tribunal de Contas;

c) comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior– Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm